

## COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS E DE PRIVACIDADE DA CODECA

### REGIMENTO INTERNO

Define a composição, a organização, as atribuições, as competências e o funcionamento da Comissão de Proteção de Dados e da Privacidade da CODECA – CPDPC.

A Comissão de Proteção de Dados e de Privacidade da Codeca - CPDPC, criada pela Portaria nº. 89/2021, de 13 de agosto de 2021, no uso da competência prevista no §3º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 21.641, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado visando a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21.641, de 14 de julho de 2021, que estabelece medidas preparatórias, ações iniciais e regulamenta a adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul e, especialmente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 21.641, de 14 de julho de 2021, que estabelece prazo para a publicação do Regimento Interno da Comissão de Proteção de Dados e da Privacidade da CODECA – CPDPC.

ESTABELECE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre a composição, a organização, as atribuições, as competências e o funcionamento da Comissão de Proteção de Dados e de Privacidade da



CODECA, órgão colegiado, responsável por assessorar a Autoridade Máxima da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul em matéria de proteção de dados e de privacidade, de acordo com os fundamentos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º A Comissão de Proteção de Dados e de Privacidade da CODECA é responsável pela definição, deliberação e edição de conteúdo sobre a matéria de proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CPDPC será composta por:

I – Membros titulares, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Subsecretário;

II – Membros suplentes.

§1º A CPDPC compõe-se por, no mínimo, um membro titular e um suplente de cada unidade administrativa que efetue tratamento de dados pessoais, designados e alterados fundamentadamente pelo seu respectivo gestor.

§2º A CPDPC tem caráter multidisciplinar e é composta por membros de notório conhecimento em matéria jurídica, de proteção de dados, de tecnologia da informação, de negócio, de dados e de transparência da CODECA.

3º É vedada a participação de membros, titulares ou suplentes, sem que haja a designação através de portaria expedida pela Presidência da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul.

§ 4º É vedada a participação de membro na condição concomitante de titular e suplente.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CPDPC é organizada da seguinte forma:

I – Presidência, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretaria Executiva, composta por Secretário e Subsecretário; e

III – Demais membros titulares e suplentes.

§1º O Vice-Presidente substitui o Presidente nos impedimentos deste.

§ 2º O Subsecretário substitui o Secretário nos impedimentos deste.

§ 3º O membro suplente substitui o membro titular nos impedimentos deste.

Art. 6º O mandato da Presidência e da Secretaria Executiva será de dois anos, a contar da data de posse.

Parágrafo único. Os membros da CPDPC só podem ser removidos da Comissão a pedido formal e devidamente justificado ou, mediante desligamento por portaria expedida pela Presidência da Companhia.

Art. 7º A eleição dos membros da Presidência e da Secretaria Executiva será realizada, em sessão única e extraordinária, através de voto aberto.

§1º A primeira eleição ocorrerá em sessão única e extraordinária subsequente a publicação deste Regimento Interno.

§2º Somente são elegíveis os membros titulares da CPDPC.

§3º Todos os membros, titulares ou suplentes, têm direito a votar, podendo participar da eleição, sem qualquer aviso prévio, independentemente de presença paritária.

§4º Inexistindo o mínimo de dois candidatos à Presidência, todos os membros titulares serão automaticamente considerados candidatos.

§5º Será eleito Presidente da Comissão, o candidato de maior número de votos para o cargo.

§6º O segundo colocado para o cargo da Presidência, será o Vice-presidente.

§7º Inexistindo o mínimo de dois candidatos à Secretaria Executiva, todos os membros titulares serão automaticamente considerados candidatos.

§8º O candidato de maior número de votos para Secretaria Executiva, será o Secretário.

§9º O segundo colocado para Secretaria Executiva, será o Subsecretário.

Art. 8º Em caso de empate na eleição, a decisão dos vencedores será tomada pela atual Presidência e, em caso de inexistência desta, a decisão será do atual Encarregado de Dados.

Parágrafo único. Caso a atual Presidência seja declarada impedida por participar da disputa, o desempate ficará a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 9º A posse dos membros da Presidência e da Secretaria Executiva ocorrerá na mesma data da eleição, imediatamente após a apuração dos vencedores.

Parágrafo único. A data da entrada em exercício ficará condicionada ao término do mandato anterior, independente da data da posse.

Art. 10 Somente poderá ser realizada nova eleição, previamente à extinção do mandato ou em caso de vacância de ambos os membros da Presidência e ou da Secretaria Executiva.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete a CPDPC:

- I – Deliberar sobre a presença de terceiros nas sessões da CPDPC;
- II – Analisar e deliberar em Plenário, através de voto aberto, sobre assuntos referentes ao tratamento de dados pessoais; e
- III – Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e da Privacidade – LGPD, bem como legislações e no regimento interno.

Art. 12 Compete à Presidência:

- I – Requerer agendamento e convocar as sessões extraordinárias da CPDPC;
- II – Programar as atividades e as prioridades da CPDPC;
- III – Atuar como relator dos assuntos submetidos pelo Encarregado de Dados, quando o assunto for apreciado em sessão extraordinária.
- IV – Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da CPDPC;
- V – Representar a CPDPC nas suas relações institucionais, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento;
- VI - Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária da Comissão, prestando as informações que lhe forem solicitadas pelos seus membros e ou pelo Encarregado de Dados;
- VII – Dar conhecimento aos membros, nas sessões, de todo o expediente recebido;
- VIII – Desempatar as votações;
- IX – Resolver questões de ordem; e
- X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13 Compete à Secretaria Executiva:

- I – Divulgar a pauta, agendar e divulgar as sessões ordinárias e extraordinárias da CPDPC;
- II – Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da CPDPC;
- III – Convidar os membros para as sessões ordinárias;
- IV – Preparar e expedir as correspondências pertinentes;
- V – Prestar todo o apoio administrativo necessário à CPDPC;
- VI – Assessorar a Presidência;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- VII – Elaborar e distribuir as atas das sessões;
- VIII – Gerenciar e manter os documentos de trabalho da CPDPC;
- IX – Comunicar os membros da CPDPC sobre o andamento dos trabalhos executados;
- X - Ser o relator dos assuntos submetidos pelo Encarregado de Dados, quando o assunto for apreciado em sessão ordinária; e
- XI – Secretariar as sessões.

Art. 14 Compete aos Membros Titulares:

- I - Participar das reuniões da CPDPC, justificando por escrito suas ausências;
- II – Informar ao membro suplente sobre seus impedimentos; e
- III - Ser o relator dos assuntos em que for o requerente.

Art. 15 Compete aos Membros Suplentes:

- I – Substituir o membro titular nos seus impedimentos;
- II - Participar das reuniões da CPDPC, justificando por escrito suas ausências, quando convocado ou substituto;
- III - Ser o relator dos assuntos em que for o requerente.

Art. 16 Os membros da CPDPC, sejam de caráter eletivo ou não, exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções e sem remuneração adicional.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 A CPDPC reunir-se-á:

- I – Em sessões ordinárias, toda a primeira segunda-feira útil de cada mês;
- II – Em sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, sempre que houver necessidade de deliberação sobre assuntos urgentes, demandas supervenientes por solicitação do Encarregado de Dados, casos omissos neste Regimento Interno, eleições, dentre outros.

§ 1º É facultada ao membro suplente, a participação conjunta com o titular das reuniões da CPDPC, a menos que a pauta da reunião estipule distintamente.

§2º O membro suplente somente terá direito a voto nas eleições ou em substituição do seu respectivo titular.

§3º Os membros podem comparecer às reuniões acompanhados por técnicos e ou especialistas para assessorá-los em assunto específico, desde que a Secretaria Executiva da CPDPC seja comunicada com antecedência suficiente para propositura de pauta à Comissão,

*Handwritten signatures and initials:*  
A large blue signature, possibly "D. Augusto".  
Below it, "Biel" in blue ink.

cabendo a esta a deliberação sobre a participação pretendida.

§4º A ausência de membro titular ou de seu suplente, na condição de substituto, a três reuniões consecutivas implica na solicitação pela Secretaria Executiva da substituição dos representantes ao gestor da unidade administrativa de lotação.

Art. 18 A CPDPC somente deliberará, por meio de votação em Plenário, sobre os assuntos submetidos a ela a partir do parecer do seu relator.

§1º Será relator do assunto em pauta, o membro da CPDPC requerente da demanda.

§2º Em caso de matéria submetida a CPDPC pelo encarregado de dados, o relator será o Presidente da CPDPC, quando o assunto for apreciado em sessão extraordinária.

§3º Em caso de matéria submetida a CPDPC pelo encarregado de dados, o relator será o Secretário da CPDPC, quando o assunto for apreciado em sessão ordinária.

§4º O parecer do relator deverá ser apresentado por escrito à Secretaria Executiva para posterior inserção em pauta.

Art. 19 O quórum mínimo para instauração das sessões será a maioria absoluta dentre o número de membros titulares.

Art. 20 O quórum mínimo para as deliberações da CPDPC se dará por maioria simples.

Art. 21 As sessões da CIPDC obedecerão ao seguinte formato:

- I – Informações gerais;
- II – Apresentação dos assuntos da pauta (expediente);
- III – Análise e discussão de pareceres dos relatores; e
- IV – Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.


Art. 22 O procedimento de análise e discussão obedecerá a seguinte sequência:

- I – Leitura e exposição do assunto pelo membro relator;
- II – Discussão geral sobre o assunto determinado no item de pauta;
- III – Aprovação ou não do parecer através do voto aberto.

Parágrafo único. Caso a discussão tenha sido insuficiente, deve-se efetuar o encaminhamento das demandas para ajuste e emissão de novo parecer ao relator com estipulação de prazo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 É proibido o envio de correspondências, e-mails e qualquer material produzido



pela CPDPC a quaisquer terceiros não integrantes da Comissão, sem que haja prévia autorização, por escrito, da Presidência desta.

Art. 24 Os casos omissos serão dirimidos, em sessão extraordinária, pela CPDPC.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de novembro de 2021.



Marcos Rafael da Silva Plautz

Presidente



André Luís Steffen Göttems

Vice-Presidente



Joice Andréa Diel

Secretária



Maria Elizabete Zucco Dal Bosco

Subsecretária